



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em de Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	00900/21/TCE/RO
PROTOCOLO:	3169/2021 (pág. 1 do ID1028666)
DATA DE ENTRADA NO TCE:	04/05/2021 (pág. 1 do ID1028666)
UNIDADE JURISDICIONADA:	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
ASSUNTO:	Reserva Remunerada
ATO DE TRANSFERÊNCIA	Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 121/2021/PM-CP6 de 02.03.2021, publicado no DOE nº44 de 02.03.2021, com efeitos a contar de 01.04.2021. (pág. 106-107 do ID1028667)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	parágrafo primeiro do art. 42, da Constituição Federal CF/88, art. 24-F do Decreto-Lei nº667/69, art. 26 da Lei n. 13954/2019, Decreto Estadual n. 24647/2020 c/c a alínea “h”, do inciso IV, do art. 50, com o inciso I do art. 92, todos do Decreto-Lei 09-A/82 e art. 91, <i>caput</i> e parágrafo único da LC nº 432/2008.
VALOR DO BENEFÍCIO:	R\$ 4.224,32 (págs. 69-70 do ID1028667)
TEMPESTIVO:	Não (págs. 119-120 do ID1028667)
CONTROLE INTERNO:	Sim (págs. 72-73 e 102 do ID1028667)
RELATOR:	Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

DADOS DO MILITAR

NOME:	Diomedes Batista de Souza
REGISTRO GERAL - RG:	407131 (pág.27 do ID1028667)
CPF:	420.467.262-00 (pág.27 do ID1028667)
REGISTRO ESTATÍSTICO - RE:	100058514 (pág.27 do ID1028667)
CERTIFICADO RESERVISTA:	5544 (pág.27 do ID1028667)
DATA DE NASCIMENTO:	11/09/1973 (pág.27 do ID1028667)
SEXO	Masculino (pág.27 do ID1028667)
POSTO OU GRADUAÇÃO:	Cabo PM (pág.27 do ID1028667)
DATA DE INCLUSÃO:	24/07/1992 (págs.15-16 do ID1028667)
ADMISSÃO POR CONCURSO:	Sim (págs.15-16 do ID1028667)

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Versam os autos sobre Transferência para a Reserva Remunerada, oriunda da Polícia Militar do Estado de Rondônia, concedida ao Cabo PM *Diomedes Batista de Souza* conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta Divisão para análise.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em de Atos de Pessoal

2. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA – ID1028667

2. A Instrução Normativa nº 13/TCER-2004, especifica em seu artigo 27, Incisos I a XI, que o procedimento para fins de registro do ato de transferência do militar estadual para a reserva remunerada será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, a ser encaminhado pela Unidade Administrativa ao Tribunal de Contas, contendo obrigatoriamente os seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Pág. nº
I	Requerimento do militar, no caso de transferência a pedido;	X		01
II	Cópia do documento de identidade e cadastro de pessoa física (C.P.F.);	X		02
III	Cópia da ficha de assentamentos do militar (ficha individual);	X		27-37
IV	Ato de nomeação e termo de inclusão nos quadros da Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar	X		15-16
V	Certidão de tempo de serviço prestado à Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar, elaborada conforme formulário – anexo TC-33, onde havendo tempo de serviço prestado a órgãos públicos ou empresas privadas, deverão acompanhar as respectivas certidões;	X		115-116 e 38-40
VI	Cópia do ato de transferência para a reserva remunerada, indicando sua fundamentação legal e qualificação do militar;	X		106-107
VII	Cópia da publicação do ato de transferência para a reserva remunerada;		X	-
VIII	Planilha de proventos, elaborada conforme formulário – anexo TC-34;	X		69-70
IX	Cópia do contracheque do último mês na ativa ou ficha financeira		X	-
X	Declaração de não acumulação remunerada de cargos, empregos, funções públicas e proventos ou de acumulação legal, assinada pelo servidor;	X		04
XI	Comprovação da diplomação em cargo eletivo, se for o caso.	N/A		

3. De acordo com a análise documental supra, observou-se não constar nos autos toda documentação exigida pelo art. 27, I a XI da IN nº 13/TCE-2004, qual seja, a cópia da publicação do ato de transferência para a reserva remunerada e cópia do contracheque do último mês na ativa ou ficha financeira. Dessa forma, considerando incompleta a instrução processual, infere-se que os autos não estão aptos à análise técnica conclusiva. Portanto, necessário fazer diligência para suprir tais ausências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em de Atos de Pessoal

3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

4. Por todo o exposto, sugere-se, como proposta de encaminhamento, a baixa dos autos em diligência, visando notificar a Polícia Militar do Estado de Rondônia, com a seguinte finalidade:

- Encaminhe a esta Corte toda documentação exigida pelo art. 27, I ao XI da IN nº 13/TCE-2004 para a análise técnica conclusiva, qual seja, a cópia da publicação do ato de transferência para a reserva remunerada e cópia do contracheque do último mês na ativa ou ficha financeira.

5. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo Relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho-RO, 28 de julho de 2021.

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 28 de Julho de 2021



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 4